



## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

Cerqueira César, 01 de março de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, 64 - Centro

Águas de Santa Bárbara - SP, CEP: 18770-000.

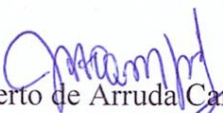
SENHOR PREFEITO,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a documentação necessária para prestação de contas anual referente ao ano de 2022:

- Cadastro do responsável, modelo anexo PC-02;
- Termo de ciência e de notificação, modelo anexo RP-12;
- Prestação de contas anual 2022, modelo anexo RP-14;
- Contratos de trabalho ao qual foi utilizado o recurso público;
- Extrato bancário competência: Dezembro/2022;
- Relatório das atividades assistenciais desenvolvidas no ano de 2022;
- Publicação em jornal do Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2022;
- Certidão do Conselho Regional de Contabilidade;
- Declaração: Membros da atual diretoria;
- Declaração: Quadro diretivo da OSC;
- Declaração: Não parentesco;
- Declaração: Não se enquadra no artigo 39 da lei nº 13.019/2014;
- Declaração: Inexiste agente político;
- Ata de Eleição da Diretoria Atual;
- Estatuto Vigente;

Sendo o que temos para o momento e sempre à disposição, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

Prefeitura Municipal da  
Estância Hidromineral de  
Águas de Santa Bárbara  
PROTOCOLO

03 MAR. 2023

0230/2023

  
ASSINATURA

## ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Nome:	JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	983.317.018-87
RG:	10.236.948-3 SSP/SP
Data de Nascimento:	<u>29/04/1959</u>
Endereço residencial:	RUA DAS AZALÉIAS, Nº 50, BAIRRO JARDIM TRÊS RANCHOS CERQUEIRA CÉSAR-SP, CEP: 18.764-218
E-mail institucional:	larsaovicentedecc@hotmail.com
E-mail pessoal:	josealberto.aruda@gmail.com
Telefone Residencial:	(14) 99841-1439
Telefone Comercial:	(14) 99841-1439
Telefone Celular:	(14) 99707-2216
Período de gestão:	26 de julho de 2022 a 25 de julho de 2024

\* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA  
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 08/2022

OBJETO: Prestar Assistência integral ao idoso em condições de liberdade e dignidade e destinado aos idosos carentes do Município de Águas de Santa Bárbara.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Águas de Santa Bárbara, 01 de março de 2023**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Aroldo José Caetano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 093.840.668-00

RG: 19.639.343-7

Data de Nascimento: 04/06/1967

Endereço residencial completo: Rua Pedro Brazílio Braga, nº 95, bairro Jardim Rachel, Águas de Santa Bárbara-SP, CEP: 18770-000

E-mail institucional: [gabinete@aguasdesantabarbara.sp.gov.br](mailto:gabinete@aguasdesantabarbara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aroldocaetanopmasb@gmail.com](mailto:aroldocaetanopmasb@gmail.com)

Telefone(s): (14) 3765-1321

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Aroldo José Caetano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 093.840.668-00

RG: 19.639.343-7

Data de Nascimento: 04/06/1967

Endereço residencial completo: Rua Pedro Brazílio Braga, nº 95, bairro Jardim Rachel, Águas de Santa Bárbara-SP, CEP: 18770-000

E-mail institucional: [gabinete@aguasdesantabarbara.sp.gov.br](mailto:gabinete@aguasdesantabarbara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aroldocaetanopmasb@gmail.com](mailto:aroldocaetanopmasb@gmail.com)

Telefone(s): (14) 3765-1321

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: José Alberto de Arruda Campos

Cargo: Presidente

CPF: 983.317.018-87

RG: 10.236.948-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/04/1959

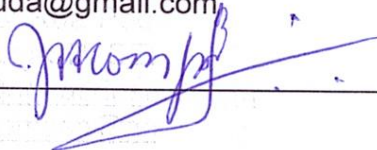
Endereço residencial completo: Rua das Azaléias, nº 50, bairro Jardim Três Ranchos, Cerqueira César-SP, CEP: 18.764-218

E-mail institucional: [larsaovicentedecc@hotmail.com](mailto:larsaovicentedecc@hotmail.com)

E-mail pessoal: [josealberto.aruda@gmail.com](mailto:josealberto.aruda@gmail.com)

Telefone: (14) 99707-2216

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

## ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César

CNPJ: 45.434.925/0001-89

ENDEREÇO E CEP: Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP, CEP: 18.760-049

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: José Alberto de Arruda Campos

CPF: 983.317.018-87

OBJETO DA PARCERIA: Prestação de Assistência Integral aos Idosos

EXERCÍCIO: 2022

ORIGEM DOS RECURSOS (1): Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº 08/2022	18/02/2022	01/01/2022 A 31/12/2022	40.800,00
Aditamento nº 08/2022	01/06/2022	01/06/2022 A 31/12/2022	28.900,00
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
03/01/2022	3.400,00	10/03/2022	000001	3.400,00
01/02/2022	3.400,00	06/04/2022	000001	3.400,00
01/03/2022	3.400,00	18/05/2022	000001	3.400,00
04/04/2022	3.400,00	02/06/2022	000001	3.400,00
02/05/2022	3.400,00	02/06/2022	000001	3.400,00
01/06/2022	1.700,00	06/07/2022	000001	1.700,00
01/07/2022	1.700,00	06/07/2022	000001	1.700,00
01/08/2022	1.700,00	08/09/2022	000001	1.700,00
01/09/2022	1.700,00	08/09/2022	000001	1.700,00
03/10/2022	1.700,00	06/10/2022	000001	1.700,00
01/11/2022	1.700,00	06/10/2022	000001	1.700,00
01/12/2022	1.700,00	07/11/2022	000001	1.700,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				28.900,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				28.900,00
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				28.900,00

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de 2022 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): Municipal					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (RS)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (RS) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (RS) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (RS) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (RS)
Recursos humanos (5)		0,00	28.900,00	28.900,00	
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>28.900,00</b>	<b>28.900,00</b>	

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	28.900,00
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	28.900,00
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data: Cerqueira César, 01 de março de 2023.

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: JOSÉ ALBERTO DE ARR. CAMPOS - PRESIDENTE

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) CAROLINA SIMON GUIDO ANGSTMANN, DOMICILIADO À RUA DAS CARAMBOLAS, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 36856/00358 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	08:00 às 18:00	13:00 às 15:00
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.366,15 por Mês (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/02/2022 e término em 17/03/2022.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

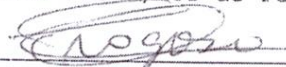

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

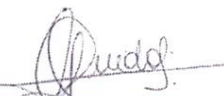
8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 01 de Fevereiro de 2022.


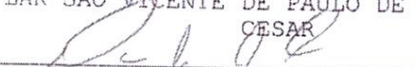
  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR  
  
Testemunha

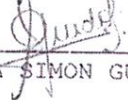
  
CAROLINA SIMON GUIDO ANGSTMANN  
Responsável quando for menor

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 01/05/2022.

CERQUEIRA CESAR, 18 de MARÇO de 2022

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR  
  
Testemunha

  
CAROLINA SIMON GUIDO ANGSTMANN  
Responsável quando for menor



### CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR, CNPJ/CEI nº 45.434.925/0001-89, com sede a RUA JUVENAL COIMBRA, 785, CENTRO em CERQUEIRA CESAR, SP, doravante designada simplesmente EMPREGADOR (A) e ELIZABETE APARECIDA BATISTA, portador (a) da CTPS-00027680 Serie-146, a seguir chamado apenas COLABORADOR (A), é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o COLABORADOR (A) admitido no quadro de colaboradores do EMPREGADOR (A) para exercer as funções de CUIDADOR (A) DE IDOSOS, mediante a remuneração de R\$ 1.141,00, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do COLABORADOR (A) para outro serviço, no qual demonstre capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição profissional.

2 - O horário de trabalho será das 07:00 as 19:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação das 12:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta, e aos sábados das 00:00 as 00:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação das 00:00 as 00:00 horas, cumprindo a jornada de 44,00 horas semanais e 220,00 horas mensais.

3 - Obriga-se também o COLABORADOR (A) a prestar serviços extraordinários, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR (A), na forma prevista na lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR (A), o COLABORADOR (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução na jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o COLABORADOR (A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, ou em escala de revezamento, desde que simultaneamente, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o COLABORADOR (A) acatará ordem emanada do EMPREGADOR (A) para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, que essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - O COLABORADOR (A) fica desde já informado que a utilização dos equipamentos de informática, bem como os softwares de Redes Sociais, Skype, MSN, e-mail, etc, sejam particulares ou corporativos, somente devem ser utilizados para fins corporativos, ou seja para contato com os clientes do EMPREGADOR (A), podendo sua utilização ser MONITORADA pelo EMPREGADOR (A). No ato da assinatura do presente, o COLABORADOR (A), aceita as condições expressas nesta CLAUSULA e, AUTORIZA o MONITORAMENTO.

7 - No ato da assinatura deste contrato, o COLABORADOR (A) recebe o Regulamento Interno da Empresa, cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato.

8 - Em caso de dano causado pelo COLABORADOR (A), fica o EMPREGADOR (A), autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento nos 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fixa expressamente prevista em Contrato.

9 - O presente Contrato, vigera durante 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. O EMPREGADOR (A) passando a conhecer as aptidões do COLABORADOR (A) e suas qualidades pessoais e morais; o COLABORADOR (A) verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se, antes do prazo, pelo EMPREGADOR (A), fica este obrigado a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no REG do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

11 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 8(oito), enquanto durarem as relações do COLABORADOR (A) com o EMPREGADOR (A)

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR (A), e a segunda com o COLABORADOR (A), que dela dará o competente recibo.

CERQUEIRA CESAR (SP), 05 de Outubro de 2018. .

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

  
ELIZABETE APARECIDA BATISTA

#### Termo de Prorrogação

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado por mais 45 dias.

CERQUEIRA CESAR (SP), 18 de NOVEMBRO de 2018

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

  
ELIZABETE APARECIDA BATISTA



### CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR, CNPJ/CEI nº 45.434.925/0001-89, com sede a RUA JUVENAL COIMBRA, 785, CENTRO em CERQUEIRA CESAR, SP, doravante designada simplesmente EMPREGADOR (A) e ELMA SODRE DE SOUZA SANTOS, portador (a) da CTPS-00065018 Serie-285, a seguir chamado apenas COLABORADOR (A), é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o COLABORADOR (A) admitido no quadro de colaboradores do EMPREGADOR (A) para exercer as funções de CUIDADOR (A) DE IDOSOS, mediante a remuneração de R\$ 1.141,00, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do COLABORADOR (A) para outro serviço, no qual demonstre capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição profissional.

2 - O horário de trabalho será das 07:00 as 19:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação das 12:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta, e aos sábados das 00:00 as 00:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação das 00:00 as 00:00 horas, cumprindo a jornada de 44,00 horas semanais e 220,00 horas mensais.

3 - Obriga-se também o COLABORADOR (A) a prestar serviços extraordinários, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR (A), na forma prevista na lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR (A), o COLABORADOR (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução na jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o COLABORADOR (A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, ou em escala de revezamento, desde que simultaneamente, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o COLABORADOR (A) acatará ordem emanada do EMPREGADOR (A) para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, que essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - O COLABORADOR (A) fica desde já informado que a utilização dos equipamentos de informática, bem como os softwares de Redes Sociais, Skype, MSN, e-mail, etc, sejam particulares ou corporativos, somente devem ser utilizados para fins corporativos, ou seja para contato com os clientes do EMPREGADOR (A), podendo sua utilização ser MONITORADA pelo EMPREGADOR (A). No ato da assinatura do presente, o COLABORADOR (A), aceita as condições expressas nesta CLAUSULA e, AUTORIZA o MONITORAMENTO.

7 - No ato da assinatura deste contrato, o COLABORADOR (A) recebe o Regulamento Interno da Empresa, cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicara em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato.

8 - Em caso de dano causado pelo COLABORADOR (A), fica o EMPREGADOR (A), autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento nos 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fixa expressamente prevista em Contrato.

9 - O presente Contrato, vigera durante 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. O EMPREGADOR (A) passando a conhecer as aptidões do COLABORADOR (A) e suas qualidades pessoais e morais; o COLABORADOR (A) verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

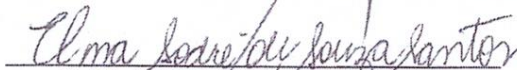
10 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se, antes do prazo, pelo EMPREGADOR (A), fica este obrigado a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no REG do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

11 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 8(oito), enquanto durarem as relações do COLABORADOR (A) com o EMPREGADOR (A)

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR (A), e a segunda com o COLABORADOR (A), que dela dara o competente recibo.

CERQUEIRA CESAR (SP), 04 de Outubro de 2018. .

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

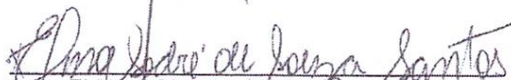
  
ELMA SODRE DE SOUZA SANTOS

Termo de Prorrogação

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado por mais 45 dias.

CERQUEIRA CESAR (SP), 17 de Novembro de 2018

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

  
ELMA SODRE DE SOUZA SANTOS



**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) ESTELY ALVES SANTOS, DOMICILIADO À RUA ANTONIO ISRAEL ROSA, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 80465/00358 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de FAXINEIRA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a titulo temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Terça	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Quarta	Folga	
Quinta	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Sexta	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Sábado	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.301,00 por Mês(UM MIL E TREZENTOS E UM REAIS ).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com inicio em 18/10/2021 e término em 01/12/2021.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 18 de Outubro de 2021.

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

Testemunha

Estely A.S

ESTELY ALVES SANTOS

Responsável quando for menor

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 15/01/2022.

CERQUEIRA CESAR, 02 de DEZEMBRO de 2021

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

Testemunha

Estely A.S

ESTELY ALVES SANTOS

Responsável quando for menor



**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) FABIANA APARECIDA PEREIRA ROBERTO, DOMICILIADO À RUA RORAIMA, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 28877/00324 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de CUIDADOR (A) DE IDOSOS e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
1º Dia	07:00 às 19:00	11:00 às 12:00
2º Dia	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.301,00 por Mês(UM MIL E TREZENTOS E UM REAIS ).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/10/2021 e término em 14/11/2021.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

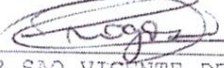
7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 01 de Outubro de 2021.

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
FABIANA APARECIDA PEREIRA ROBERTO

Responsável quando for menor

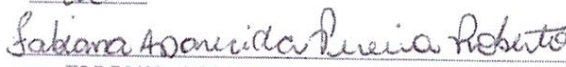
**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/12/2021.

CERQUEIRA CESAR, 15 de NOVEMBRO de 2021

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
FABIANA APARECIDA PEREIRA ROBERTO

Responsável quando for menor



# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

2000002 - LAR SAO VICENTE DE PAULO

RUA JUVENAL COIMBRA, 785

45.434.925/0001-89

CERQUEIRA CESAR

SP 18760-000

larsaovicedecc@hotmail.com

## EMPREGADOR:

Nome/Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO C.N.P.J.: 45.434.925/0001-89

Endereço: RUA JUVENAL COIMBRA, 785 CEP: 18760-000 CERQUEIRA CESAR SP

Responsável pela Empresa: CLOVIS FRAGOSO CPF: 835.277.708-44

## EMPREGADO:

Nome: GABRIELA SANTOS Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro CTPS: 044306 Série: 00439

Endereço: Rua RIACHUELO, 431 - CENTRO CEP: 18760-049 CERQUEIRA CESAR SP

## CONDIÇÕES:

Cargo/Função: CUIDADOR (A) DE IDOSOS Horário de Trabalho:

Dia	Expediente	Intervalo
1º Dia	07:00 às 19:00	11:00 às 12:00
2º Dia	Folga	

Salário: 1.233,15 (um mil duzentos e trinta e três reais e quinze centavos) Tipo Salário: Mensal Tipo Funcionário: Celetista  
Início: 06/04/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o EMPREGADOR descrito acima, de ora em diante chamado simplesmente de EMPRESA, e de outro lado o EMPREGADO descrito acima, de ora em diante chamado simplesmente de EMPREGADO, têm, entre si, como justo e contratado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas cláusulas e condições seguintes:

1-O EMPREGADO prestará serviços para a EMPRESA nas funções descritas nas CONDIÇÕES, obrigando-se a realizar os serviços ao qual foi contratado, bem como outros que venham a ser objetos de carta, comunicados ou ordens, dentro da natureza de seu cargo.

2-Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará à ordem emanada da EMPRESA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

3-O horário de trabalho e descanso será o descrito nas CONDIÇÕES, sendo que tal horário poderá ser alterado quantas vezes se fizer necessário, para qualquer outro horário, inclusive do dia para noite e vice versa, observando o limite legal.

4-Pela prestação do serviço, o EMPREGADO perceberá a remuneração descrita nas CONDIÇÕES acima.

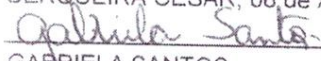
5-O EMPREGADO reembolsará à EMPRESA de todos os prejuízos que vier a lhe causar por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas funções.

6-A vigência deste contrato será pelo prazo descrito nas CONDIÇÕES acima, sendo que o início de sua vigência é a partir da data de assinatura.

7-As partes asseguram, entre si, o direito recíproco de rescisão, a qualquer momento, deste contrato, aplicando se à parte que exercer tal direito os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado, consoante o artigo 481 da CLT., após lido e achado conforme firmam o presente, diante de duas testemunhas, em duas vias de igual teor, uma das quais será entregue ao EMPREGADO.

8-Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela Empregadora, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CERQUEIRA CESAR, 06 de Abril de 2021

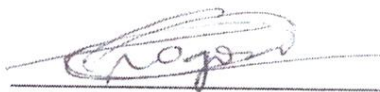


GABRIELA SANTOS

Testemunha



CPF: 347.253.638-12



LAR SAO VICENTE DE PAULO

Testemunha



CPF: 303.071.358-02



**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) SHIRLEY CRUZ GOMES DOS SANTOS, DOMICILIADO À RUA CAPITAO MANOEL AUGUSTO MENDES, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 38177/297 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 12:15	08:30 às 08:45
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 2.392,98 por Mês(DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 09/11/2020 e término em 23/12/2020.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 09 de Novembro de 2020.

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

Shirley Cruz Gomes dos Santos  
SHIRLEY CRUZ GOMES DOS SANTOS

Responsável quando for menor

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 06/02/2021.

CERQUEIRA CESAR, 23 de DEZEMBRO de 2020

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

Shirley Cruz Gomes dos Santos  
SHIRLEY CRUZ GOMES DOS SANTOS

Responsável quando for menor



**Extrato por período**

Cliente: LAR SAO VICENTE

Conta: 4206 | 003 | 00000889-9

Data: 03/01/2023 - 11:37

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/12/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Fundado em 22 de janeiro de 1933

**Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo**

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 998411439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

Email:larsaovicentedecc@hotmail.com

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS DESENVOLVIDAS PELO**  
**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**NO ANO DE 2022**

**1 – Identificação:**

**Nome da entidade:** Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César

**CNPJ:** 45.434.925/0001-89

**E-MAIL:** larsaovicentedecc@hotmail.com

**Endereço:** Rua Riachuelo, 622

**Bairro:** Centro – CEP: 18760-049

**Telefone:** (14) 99841-1439

**Presidente:** José Alberto de Arruda Campos

**RG:** 10.236.948-3 SSP/SP

**CPF:** 983.317.018-87

**Mandato da Diretoria:** 26/07/2022 a 25/07/2024

**2- Usuários Atendidos:**

Todos os usuários foram atendidos na forma de acolhimento institucional de longa permanência, sendo uma média de 27 idosos por mês.

**3 – Recursos Humanos:**

Em anexo.

**4 – Atividades desenvolvidas:**

Ao longo do ano foram desenvolvidas atividades com objetivo de permitir melhorias no cotidiano da pessoa idosa como: interação social, movimentação, percepção, memória, criatividade, autonomia e autocuidado, e com isso promover benefícios a sua saúde mental e a sua qualidade de vida.

Segue abaixo o cronograma anual das atividades.





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 998411439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

Email:larsaovicentedecc@hotmail.com

## Conteúdo Pragmático executados no período de 2022:

Atividades	Horários
Despertar e Higiene Pessoal	07h00
Café da manhã	08h00
Colação	10h00
Almoço	12h00
Café da Tarde	15h00
Atendimento Social	30 horas semanais
Atendimento de Psicologia	30 horas semanais
Atendimento de Enfermagem	24 horas por dia
Atendimento de Fisioterapia	20 horas semanais
Atendimento de Nutricionista	06 horas semanais
Atendimento das cozinheiras	44 horas semanais
Atendimento da Lavanderia	44 horas semanais
Visita para os idosos	Todos os dias da semana. Ala das pessoas idosas civilmente capazes – 09h00 às 11h00 ou das 12h30 às 17h30. Ala das pessoas idosas civilmente incapazes – 13h00 às 17h30.
Eventos comemorativos	Ano Novo, Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Semana do Idoso e Natal.
Celebração da Santa Missa	Mensal.
Festa dos aniversariantes	Mensal.



## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 998411439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

Email:larsaovicentedecc@hotmail.com

### 5 – Atividades dinâmicas realizadas no período de 2022:

Atividade	Mês	Dia	Horário
Caminhada pela entidade	Janeiro à Dezembro	Diária	Das 08h30 às 09h00
Exercícios fisioterapeúticos	Janeiro à Dezembro	Segunda, quarta e sexta	Das 09h15 às 10h00
Atividades Lúdicas	Janeiro à Dezembro	Segunda à sexta	Das 09h15 às 10h00
Atividades manuais	Janeiro à Dezembro	Quarta feira	Das 09h15 às 10h00
Celebração da Santa Missa	Janeiro à Dezembro	2º sexta feira de cada mês	Das 15h00 às 16h00

### 6 – Datas Comemorativas:

Janeiro	Realizado almoço de Ano Novo e festa dos aniversariantes do mês, sendo eventos restritos aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Fevereiro	Realizada atividades em comemoração ao carnaval e festa dos aniversariantes do mês, sendo estas restritas aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Março	Realizada festa dos aniversariantes do mês, sendo está restrita aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Abril	Realizada atividades em comemoração à Páscoa e Festa dos aniversariantes do mês, sendo estas atividades restritas aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Maiο	Foram realizadas atividades em comemoração ao Dia das Mães e Festa dos aniversariantes do mês - sendo estas atividades restritas aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Junho	Foram realizadas Festa Junina e Festa dos aniversariantes do mês, eventos restritos aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Julho	Foi realizada festa dos aniversariantes do mês, evento restrito aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;





## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 998411439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

Email:larsaovicentedeccc@hotmail.com

Agosto	Foram realizadas atividades do dia dos Pais e Festa dos aniversariantes do mês, atividades e evento restritos aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Setembro	Foi realizada festa dos aniversariantes do mês, evento restrito aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Outubro	Foram realizadas atividades em comemoração ao dia do Padroeiro da Entidade e Semana da Pessoa Idosa. Também foi realizada a festa dos aniversariantes do mês, sendo atividades restritas aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Novembro	Foi realizada festa dos aniversariantes do mês, evento restrito aos idosos, em decorrência ao período de pandemia pelo COVID – 19;
Dezembro	Realizada Festa Natalina, com a participação da população do município e região, evento realizado presencialmente nas dependências do Lar São Vicente de Paulo.

O Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar é uma entidade filantrópica, fundada em 1933, localizada a Rua Riachuelo, nº 622, centro, município de Cerqueira César-SP.

Sua capacidade de atendimento é para 36 usuários, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, com ou sem família, que seja comprovada à incapacidade da família de manter os cuidados diários com a pessoa idosa. A entidade possui atualmente 25 usuários, 08 do sexo feminino e 17 do sexo masculino, sendo que destes, 01 usuário do município de Águas de Santa Bárbara/SP, 03 de Iaras/SP, 03 particular e 18 de Cerqueira César/SP.

Referente as atividades com os (as) acolhidos (as) foram executadas de acordo com as orientações de restrições e cuidados necessários frente ao período de pandemia do COVID – 19, os resultados apresentados demonstraram que a execução do cronograma de anual de atividades, foram realizadas de grupo de fortalecimento de vínculo através de atividades com música, brincadeiras, manuais (como colagens e pinturas), atividades físicas, entre outros, a qual proporcionaram momentos de descontração e alegria, uma vez que puderam desenvolver suas habilidades, além de interagirem com outras pessoas, sendo uma importante ferramenta na promoção de saúde mental e bem-estar. As atividades lúdicas ajudaram a estimular habilidades que ficam limitadas por falta de alguém para escutar, orientar e incentivá-los a superar as mudanças e dificuldades advindas do envelhecimento.





Ao realizar as atividades as pessoas idosas puderam recordar de fatos do passado, relacionados à sua infância, à sua juventude, referentes à memória remota, a recordar e relatar fatos da vida atual (memória recente), expressando suas emoções, seus desejos e necessidades.

Nos jogos, um dos objetivos almejados e conquistados foram desenvolver a afetividade de forma positiva, fazendo-o recuperar a autoestima, expressando-se livremente e sendo incentivado a superar seus limites.

Os exercícios físicos foram realizados para promover uma aproximação na tentativa de identificar suas carências e realizar a proposta de contribuir na autonomia funcional para realização das atividades da vida diária e melhoria na qualidade de vida, minimizando os efeitos das doenças crônicas degenerativas, prevenindo os demais agravos da saúde física e psicológica que ocorrem com a senilidade. Outros exercícios físicos foram realizados o que contribui para melhorar a autonomia funcional, exigindo maior esforço, introduzindo o circuito com materiais adaptados, respeitando a capacidade de cada usuário, estimulando a superação de obstáculos, dos quais os idosos estavam convencidos da existência sem ter convicção de suas potencialidades. Essas atividades adaptadas e lúdicas proporcionaram ao idoso integrar-se ao grupo, possibilitando que ele realize as atividades dentro de suas limitações.

Com o decorrer das atividades, vem sendo observadas mudanças significativas além da melhoria na marcha de idosos aptos (para se locomoverem sozinhos), alguns cadeirantes que se sentiam motivados na tentativa de ficar de pé com a ajuda dos profissionais e se arriscavam a dar alguns passos estão sendo bem-sucedidos. Nota-se ainda, melhora no lançamento de objetos, significando um aumento da força de membros superiores, o que permite aos idosos conseguir tomar água segurando sua própria "caneca" e levando sua própria alimentação à boca sem ajuda de terceiros, fato considerado, por intermédio das análises, uma melhoria das atividades da vida diária (AVDs). Com esses resultados, observa-se que a pessoa idosa apresenta mais entusiasmo para realizar as atividades. Com a obtenção de resultados positivos, a cada etapa que consegue desenvolver um exercício ou da tarefa, interage cada vez mais, sendo esses alguns dos fatores que os motivam ao convívio institucional.

As intervenções tiveram participação efetiva dos (as) acolhidos (as), uma vez que era privilegiada uma escuta direcionada, sendo encorajados a se posicionar diante suas necessidades, sugestões e reclamações durante o desenrolar das atividades, visando assim contribuir para que se reaproximassem da sua capacidade decisória. Sabe-se que, com o envelhecimento, o organismo do ser humano passa por modificações funcionais e estruturais que reduzem a vitalidade e favorecem o





## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

**Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo**

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 998411439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

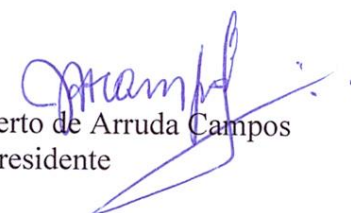
Email: larsaovicentedecc@hotmail.com

aparecimento de doenças crônicas. Assim, deve-se ter cuidado especial nessa fase da vida para que o idoso viva da melhor maneira possível.

Quanto ao trabalho realizado com a família, vem sendo intensificadas as orientações de seu cotidiano e realização de chamadas de vídeo, contatos telefônicos e visitas agendadas para suprir a necessidade da convivência familiar, buscando o fortalecimento de vínculo, melhorando as condições de saúde, adaptação e participação nas atividades propostas pela equipe multidisciplinar.

Cerqueira César, 01 de março de 2023.

  
Mary Ellen Gomes  
Assistente Social  
CRESS 46.282

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 631

Quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023


cerqueiracesar.sp.gov.br

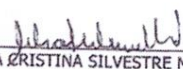
Empresa: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR  
C.N.P.J.: 45.434.925/0001-89  
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001

## BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	<b>ATIVO</b>	
2 1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.005.690,73D</b>
3 1.1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>98.596,30D</b>
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	88.400,60D
10 1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	24.509,18D
18 1.1.3	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>63.891,42D</b>
24 1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	9.816,49D
28 1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	9.202,51D
65 1.1.6	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	613,98D
66 1.1.6.01	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	379,21D
501 1.2	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>379,21D</b>
111 1.2.4	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>907.094,43D</b>
112 1.2.4.01	<b>IMÓVEIS</b>	<b>907.094,43D</b>
116 1.2.4.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	356.097,74D
118 1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	77.707,79D
120 1.2.4.04	VEÍCULOS	25.665,90D
122 1.2.4.05	OUTRAS IMOBILIZACOES	33.046,45D
124 1.2.4.06	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	26.532,29D
149 2	<b>PASSIVO</b>	<b>388.044,26D</b>
150 2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.005.690,73C</b>
382 2.1.1	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>14.213,80C</b>
157 2.1.1.05	TÍTULOS A PAGAR	1.687,37C
164 2.1.3	<b>FORNECEDORES</b>	<b>1.687,37C</b>
165 2.1.3.01	FORNECEDORES	71,25C
169 2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>71,25C</b>
170 2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.524,96C
185 2.1.5	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>5.524,96C</b>
186 2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	6.930,22C
190 2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	323,12D
242 2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7.253,34C</b>
264 2.3.3	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>991.476,93C</b>
265 2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	991.476,93C

  
JOSE ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
PRESIDENTE  
CPF: 983.317.018-87

  
CAMILA CRISTINA SILVESTRE MINETTO  
Reg. no CRC - SP sob o No. 15P217575/O-3  
CPF: 151.260.078-40



Empresa: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR  
 C.N.P.J.: 45.434.925/0001-89  
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0001  
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
	<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>
	<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>0,00</b>
	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(1.104.390,88)</b>
	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(1.104.390,88)</b>
330 4.2.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	
331 4.2.2.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	
334 4.2.2.01.000004	13º SALÁRIO	(541.875,13)
335 4.2.2.01.000005	FÉRIAS	(48.471,36)
337 4.2.2.01.000007	FGTS	(51.010,14)
338 4.2.2.01.000008	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(66.373,03)
521 4.2.2.01.000012	VALE ALIMENTAÇÃO	(5.000,00)
689 4.2.2.01.000013	AUTONOMOS	(43.579,72)
345 4.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(54.639,00)
690 4.2.2.03.000009	IOF	
692 4.2.2.03.000011	IRRF - EXCLUSIVO	(112,95)
713 4.2.2.03.000013	LICENCIAMENTO DE VEICULOS	(57,67)
806 4.2.2.03.000014	IMPOSTOS E TAXAS	(289,72)
727 4.2.2.03.000015	I.T.R./ C.C.I.R.	(297,96)
353 4.2.2.04	DESPESAS GERAIS	(906,61)
354 4.2.2.04.000001	ENERGIA ELÉTRICA	
356 4.2.2.04.000003	TELEFONE	(25.085,81)
358 4.2.2.04.000005	SEGUROS	(1.290,71)
359 4.2.2.04.000006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.582,54)
360 4.2.2.04.000007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(551,31)
361 4.2.2.04.000008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(14.440,54)
362 4.2.2.04.000009	SERVIÇOS PRESTADOS POR P.J.	(15.487,00)
364 4.2.2.04.000011	ALIMENTAÇÃO	(19.771,13)
532 4.2.2.04.000015	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(92.328,94)
533 4.2.2.04.000016	MATERIAIS DE CONSUMO	(7.706,76)
685 4.2.2.04.000020	FRETES E CARRETOS	(36.197,87)
686 4.2.2.04.000021	DESPESAS COM VIAGENS	(170,79)
687 4.2.2.04.000022	MANUTENCAO E REPARACAO	(73,80)
693 4.2.2.04.000024	BENS DE PEQUENO VALOR	(58.497,08)
697 4.2.2.04.000027	ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	(1.442,76)
723 4.2.2.04.000032	DESPESAS EM CARTORIOS	(13.115,81)
724 4.2.2.04.000033	UNIFORMES	(762,36)
367 4.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	(2.525,00)
526 4.2.2.05.000010	MULTAS DE MORA	(0,07)
535 4.2.2.05.000011	TARIFA BANCÁRIA	(747,31)
	<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>4.294,94</b>
431 3.1.3.01	JUROS E DESCONTOS	
432 3.1.3.01.000001	JUROS DE APLICAÇÕES	930,59
680 3.1.3.01.000006	REEMBOLSO DA NOTA FISCAL PAULISTA	3.364,35
	<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>1.161.951,80</b>
443 3.1.5.01	RECEITAS DIVERSAS	
444 3.1.5.01.000001	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	144.690,28
445 3.1.5.01.000002	CONTRIBUIÇÕES DOS IDOSOS	268.484,15
446 3.1.5.01.000003	DOAÇÕES DE PESSOAS FISICAS	60.500,56
447 3.1.5.01.000004	DOAÇÕES DE PESSOAS JURIDICAS	53.500,00
448 3.1.5.01.000005	SUBVENÇÃO FEDERAL	6.697,85
715 3.1.5.01.000006	SUBVENÇÃO ESTADUAL	36.543,15
716 3.1.5.01.000007	SUBVENÇÃO MUNICIPAL	389.243,96
717 3.1.5.01.000008	EVENTOS DIVERSOS	5.591,85
725 3.1.5.01.000009	SUBVENÇÃO DA PREFEITURA AGUAS STº BARBARA	28.900,00
729 3.1.5.01.000010	EMENDA PARLAMENTAR	75.000,00
720 3.1.5.01.000011	SUBVENÇÃO DA PREFEITURA DE IARAS	40.800,00
730 3.1.5.01.000012	REEMBOLSO DA CENTRAL DOS BENEFICIOS	2.000,00
733 3.1.5.01.000013	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO	50.000,00


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

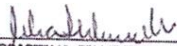
Empresa: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR  
C.N.P.J.: 45.434.925/0001-89  
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0002  
Número livro: 0001

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
	RESULTADO OPERACIONAL	61.855,86
	RESULTADO ANTES DO IR E CSL	61.855,86
	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	61.855,86

  
JOSE ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
PRESIDENTE  
CPF: 983.317.018-87


  
CAMILA CRISTINA SILVESTRE MINETTO  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP217575/O-3  
CPF: 151.260.078-40




Empresa: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR      Folha: 0001  
 C.N.P.J.: 45.434.925/0001-89      Número livro: 0001  
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2021	918.000,21	918.000,21
Ajustes de Exercícios Anteriores	11.620,86	11.620,86
Superavit/Deficit	61.855,86	61.855,86
Saldo em 31/12/2022	991.476,93	991.476,93

  
 JOSE ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
 PRESIDENTE  
 CPF: 983.317.018-87

  
 CAMILA CRISTINA SILVESTRE MINETTO  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP217575/O-3  
 CPF: 151.260.078-40

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR  
 CNPJ:45.434.925/0001-89 NR:B-3 - 24/02/1978  
 Rua JUVENAL COIMBRA, 785 Bairro: CENTRO  
 CERQUEIRA CESAR - SP CEP: 18760-000

FL. 1

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

1-O LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR, É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO.FILANTRÓPICA, BENEFICENTE, CARITATIVA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO A SEDE E FORO NA CIDADE DE CERQUEIRA CÉSAR- SP, À RUA JUVENAL COIMBRA Nº . 786 E TEM POR MISSÃO ABRIGAR PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS , PROPORCIONANDO ASSISTENCIA MATERIAL, MORAL, INTELECTUAL, SOCIAL E ESPIRITUAL, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DIGNIDADE, VISANDO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL

2- OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS CONTÁBEIS. DEFINIDAS PELA LEI DAS S/A, SENDO AS RECEITAS E DESPESAS REGISTRADAS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA;

3- A ESCRITURAÇÃO CONTABIL ESTA REVESTIDA DAS FORMALIDADES LEGAIS, SENDO ESCRITURADA POR PROCESSAMENTO DE DADOS,EM ARQUIVO DIGITAL, CAPAZ DE ASSEGURAR A SUA EXATIDÃO SENDO QUE AS DEMONSTRACOES CONTÁBEIS ESTÃO CONSOLIDADA EM MOEDA CORRENTE.

4--A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO ESTA EM MAPA ANEXO;

5- A ASSOCIAÇÃO NÃO DISTRIBUI DIVIDENDOS OU PARTICIPAÇÕES, APLICANDO OS RECURSOS INTEGRALMENTE NO ATENDIMENTO GRATUITO AOS IDOSOS CARENTES DE AMBOS OS SEXOS;

6-AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES RECEBIDAS DO PODER PÚBLICO :

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR ..... R\$ 389.243,96
- b) SUBVENÇÃO FEDERAL ..... R\$ 6.697,85
- c) SUBVENÇÃO ESTADUAL ..... R\$ 36.543,15
- d) PREFEITURA AGUAS STA BARBARA ..... R\$ 28.900,00
- e) PREFEITURA DE IARAS ..... R\$ 40.800,00
- f) EMENDA PARLAMENTAR ..... R\$ 75.000,00

7- ISENÇÃO USUFRUIDA DO I.N.S.S. E PIS NO VALOR DE R\$ 188.860,68 CONFORME DEMONSTRATIVO DA COTA PATRONAL E PIS ABAIXO

DEMONSTRATIVO COTA PATRONAL - FOPAG 2022 LAR  
 RESUMO MENSAL FOPAG - 01 A 12/2022

CONTAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
Resto Mensal de Folha (base calculo inss)	R \$ 44.797,58	42.298,06	48.723,28	47.442,90	56.895,99	49.539,38	47.484,77	50.715,59	52.465,92	48.575,65	50.016,11	53.662,35	45.463,32	638.080,90
TOTAL GERAL	R \$ 44.797,58	42.298,06	48.723,28	47.442,90	56.895,99	49.539,38	47.484,77	50.715,59	52.465,92	48.575,65	50.016,11	53.662,35	45.463,32	638.080,90
INSS - Empresa	% 20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
	8.959,52	8.459,61	9.744,66	9.488,58	11.379,20	9.907,88	9.496,95	10.143,12	10.493,18	9.715,13	10.003,22	10.732,47	9.092,66	127.616,18

*[Handwritten signature]*





ESTATUTO SOCIAL, DEMONSTRADOS PELO BALANÇO PATRIMONIAL DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

9- VALORES A RECEBER DO I.N.S.S.


- a) R\$ 765,63 CONFORME PER/DCOM DE 16/11/2021, GRAFADO NA CONTA 191 INSS A RECOLHER
- b) R\$ 613,98 REFERENTE SALARIO FAMILIA/ MATERNIDADE NÃO COMPENSADO EM SETEMBRO, CONTA 38 INSS A COMPENSAR

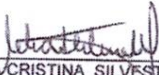
10- CONSTITUEM PATRIMONIO DO LAR

- a) CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E DE TERCEIROS;
- b) DOAÇÕES, LEGADOS, OUTROS PROVENTOS E AUXÍLIOS RECEBIDOS;  
SUBVENÇÕES;
- c) OS BENS E VALORES ADQUIRIDOS E AS RENDAS PELOS MESMOS PRODUZIDAS.

11- MEDIA DE INTERNOS ATENDIDOS NO EXERCICIO DE 2022 FOI DE 27 ( vinte e sete )

CERQUEIRA CESAR, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

  
JOSE ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
PRESIDENTE  
CPF 983.317.018-87

  
CAMILA CRISTINA SILVESTRE MINNETTO  
CONTADORA  
CRC SP-1SP217575/O-3  
CPF 25699447-X SP





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
Nº 2023/017867

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	CAMILA CRISTINA SILVESTRE MINETTO
REGISTRO .....	1SP217575/O-3
CATEGORIA .....	CONTADORA
CPF .....	151.260.078-40

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 26/01/2023 às 16:35:20

Válido até: 26/04/2023

Código de Controle: 5584.7528.1129.7885

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

### CERTIDÃO

Eu José Alberto de Arruda Campos, na qualidade de Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, **certifico** que os dirigentes e conselheiros da Entidade no período de **26 de julho de 2022** à **25 de julho de 2024** são:

#### **MEMBROS DA DIRETORIA DA OU:**

Presidente: José Alberto de Arruda Campos

RG: 10.236.948-3

CPF: 983.317.018-87

Endereço: Rua das Azaléias, nº 50, bairro Jardim Três Ranchos

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.764-218

Primeira Vice-Presidente: Sarita Montanha de Almeida Pires

RG: 8.909.413-X

CPF: 037.432.678-96

Endereço: Rua Fernando Bataglini, nº 90, bairro Jardim Santa Inês

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-408

Primeiro Secretário: Rodrigo Felix Fragoso

RG: 33.744.008-6

CPF: 289.496.718-75

Endereço: Rua Riachuelo, nº 459, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-049

Segundo Secretário: Roberto Franco Esteves

RG: 5.716.878-7

CPF: 588.496.298-34

Endereço: Rua João Cardoso de Oliveira, nº 281, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-063

Primeiro Tesoureiro: Reinaldo Rinaldi

RG: 7.166.021-5

CPF: 543.020.648-20

Endereço: Rua Capitão Manoel Augusto Mendes, nº 179, bairro Parque 9 de Julho

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-290

Segundo Tesoureiro: Francisco Lopes

RG: 11.489.482-6

CPF: 005.588.238-23

Endereço: Rua Major Arthur Esteves, nº 620, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-009





## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

### **MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL DA OU:**

1º Titular do Conselho Fiscal: Clóvis Fragoso

RG: 8.168.786-2

CPF: 835.277.708-44

Endereço: Rua Doutor José J. Moraes Sarmiento, nº 230, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-019

2º Titular do Conselho Fiscal: José Aparecido Boassan

RG: 17.791.864-0

CPF: 083.861.438-86

Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 629, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

3º Titular do Conselho Fiscal: Rodrigo Barbieri

RG: 41.097.346-4

CPF: 289.179.358-77

Endereço: Rua das Jussaras, nº 342, bairro Jardim Primavera

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

### **MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA OU:**

1º Suplente do Conselho Fiscal: Afonso Silva Machado dos Santos

RG: 7.986.079-5

CPF: 030.164.278-85

Endereço: Rua Adolfo Mazza Junior, nº 256, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

2º Suplente do Conselho Fiscal: Agnaldo César de Oliveira

RG: 18.442.880-4

CPF: 125.340.048-24

Endereço: Rua das Copaíbas, nº 106, bairro Chácara Moura Leite

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

3º Suplente do Conselho Fiscal: Benedicto Leme

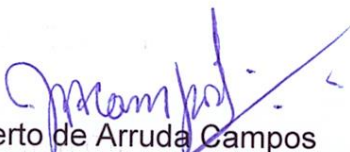
RG: 9.772.393-9

CPF: 005.597.328-05

Endereço: Rua das Sucupiras, nº 309, bairro Chácara Moura Leite

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

Cerqueira César, 01 de março de 2023

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente



**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Fundado em 22 de janeiro de 1933

**Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo**

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

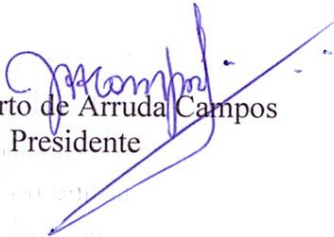
FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

## DECLARAÇÃO

Eu **José Alberto de Arruda Campos**, portador do RG nº 10.236.948-3 SSP/SP e do CPF 983.317.018-87, na qualidade de Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César **declaro** que não haver no quadro diretivo Agentes Políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Cerqueira César, 01 de março de 2023

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente





**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Fundado em 22 de janeiro de 1933

**Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo**

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

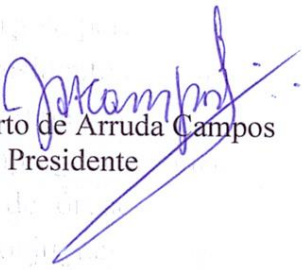
FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

## DECLARAÇÃO

Eu **José Alberto de Arruda Campos**, portador do RG nº 10.236.948-3 SSP/SP e do CPF 983.317.018-87, na qualidade de Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, **declaro** que não houve a contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Cerqueira César, 01 de março de 2023

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente



**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Fundado em 22 de janeiro de 1933

**Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo**

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

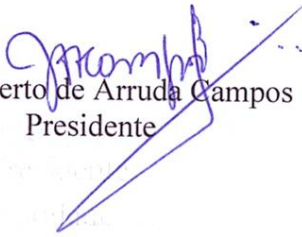
FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

## DECLARAÇÃO

Eu **José Alberto de Arruda Campos**, portador do RG nº 10.236.948-3 SSP/SP e do CPF 983.317.018-87, na qualidade de Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, declaro para todos os fins que a entidade não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 39 da lei nº 13.019/2014.

Cerqueira César, 01 de março de 2023

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente





**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Fundado em 22 de janeiro de 1933

**Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo**

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

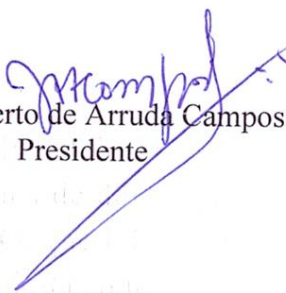
FONE (14) 99841-1439 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89

E-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

## DECLARAÇÃO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, inscrito no CNPJ 45.434.925/0001-89, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representado pelo presidente, DECLARO, que INEXISTE agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor desta entidade.

Cerqueira César, 01 de março de 2023

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente



FLS.  
**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** 3167

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA JUVENAL COIMBRA, 785 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP  
FONE (14) 3714-1333 - CEP 18.760-039 - CNPJ – 45.434.925/0001-89 - e-mail: larsaovicentedeccc@hotmail.com



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, por seu Presidente, confrade Presidente Clóvis, convoca todos os associados (Confrades e Consocias) com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o Presidente e os Conselheiros Fiscais do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.

Tem direito a voto os seguintes associados:

❖ Membros da Diretoria do Conselho Central de Avaré, a saber: Silvia Aparecida Batista Arrigoni - presidente, Waldemar Martins da Costa Filho - vice presidente, Maria de Fatima Alves Quirino - tesoureira, Regina de Fatima Barbosa Silva Pires - secretária, Maria Neusa Machado - diretor do patrimônio, Renato Amarante Garcia - coord. Comissão de jovem, Amarildo Pedra - coord. ECAFO, Geraldo Senegalia Sobrinho - coord. CCA.

❖ Membros da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, a saber: Clóvis Fragoso - Presidente, Benedicto Leme - Primeiro Vice-Presidente, José Alberto de Arruda Campos - Primeiro Secretário, Roberto Franco Esteves - Primeiro Tesoureiro, José Claudio de Oliveira - Segundo Tesoureiro.

❖ Presidentes de todos os Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Avaré, a saber: Marcos Arrigoni - presidente do C. P. de São Benedito de Avaré, Nelson da Costa - presidente do C. P. N.S. das Dores de Avaré, Rute Chechi de Oliveira - presidente do C. P. de Fartura, Rodrigo Felix Fragoso - presidente C. P. de Cerqueira Cesar, Loraine Pires de Lemos - presidente do C. P. de Piraju, Airton Antônio Rinald - presidente do C. P. de Manduri.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 14 de março de 2022, às 14:00 horas, no LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, situado na Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, na cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo.

As normas a serem seguidas para o processo eleitoral estão fundamentadas na regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em seu Artigo 35.

Será considerado eleito o candidato que obtenha o maior número de votos.

Concorrerão para o encargo de Presidente os seguintes Confrades:

- ❖ João Alves de Araujo Filho;
- ❖ José Alberto de Arruda Campos.


Concorrerão ao encargo de Conselheiros Fiscais os seguintes Confrades:

- ❖ Afonso Silva Machado dos Santos;
- ❖ Agnaldo César de Oliveira;
- ❖ Benedicto Leme;
- ❖ Clóvis Fragoso;
- ❖ José Aparecido Boassan;
- ❖ Rodrigo Barbieri.

Os currículos de todos os candidatos seguem em anexo para análise dos votantes e encontram-se afixados no quadro de avisos da entidade, localizado na Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, na cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo.

Rogamos a todos os Confrades e Consocias que intensifiquem a oração ao Divino Espírito Santo, tanto pelos candidatos, quanto por aqueles que votarão.

Cerqueira César / SP, 12 de fevereiro de 2022.

  
Clóvis Fragoso  
Presidente







# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA JUVENAL COIMBRA, 785 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 3714-1333 - CEP 18.760-039 - CNPJ - 45.434.925/0001-89 - e-mail: larsaovicentedeccc@hotmail.com

FLS.



Ata nº 1.056

ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO CONSELHO FISCAL. Ata número 1.056 do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVV inscrito no CNPJ 45.434.925/0001-89, vinculado ao Conselho Central de Avaré da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVV, com sede a Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, em Cerqueira César, Estado de São Paulo. Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária contando com a presença dos seguintes associados, membros diretores do Conselho Central de Avaré – SSVV: Sílvia Aparecida Batista Arrigoni - presidente, Waldemar Martins da Costa Filho - vice presidente, Maria de Fatima Alves Quirino - tesoureira, Regina de Fatima Barbosa Silva Pires - secretária, Renato Amarante Garcia - coord. Comissão de jovem; Membros diretores do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar: Clóvis Fragoso - Presidente, Benedicto Leme - Primeiro Vice-Presidente, José Alberto de Arruda Campos - Primeiro Secretário, Roberto Franco Esteves - Primeiro Tesoureiro, José Claudio de Oliveira - Segundo Tesoureiro; e mais os membros: Marcos Arrigoni - presidente do C. P. de São Benedito de Avaré, Nelson da Costa - presidente do C. P. N.S. das Dores de Avaré, Rodrigo Felix Fragoso - presidente C. P. de Cerqueira Cesar. Com o número de votantes exigidos pelo Estatuto Social, sendo constatado o número de 19 (dezenove) votantes, estando 13 (treze) presentes e 06 (seis) ausentes, de acordo com os associados que assinam a lista de presença, e em segunda convocação, pois, observou-se que em primeira as 14h (quatorze horas), não havia o número de votantes exigidos, conforme prevê o Estatuto Social em seu artigo 30, em cumprimento ao Edital de Convocação expedido pelo seu Presidente, no qual consta o seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, por seu Presidente, confrade Presidente Clóvis, convoca todos os associados (Confrades e Consocias) com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o Presidente e os Conselheiros Fiscais do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR. Tem direito a voto os seguintes associados: Membros da Diretoria do Conselho Central de Avaré, a saber: Sílvia Aparecida Batista Arrigoni - presidente, Waldemar Martins da Costa Filho - vice presidente, Maria de Fatima Alves Quirino - tesoureira, Regina de Fatima Barbosa Silva Pires - secretária, Maria Neusa Machado - diretor do patrimônio, Renato Amarante Garcia - coord. Comissão de jovem, Amarildo Pedra - coord. ECAFO, Geraldo Senegalia Sobrinho - coord. CCA. Membros da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, a saber: Clóvis Fragoso - Presidente, Benedicto Leme - Primeiro Vice-Presidente, José Alberto de Arruda Campos - Primeiro Secretário, Roberto Franco Esteves - Primeiro Tesoureiro, José Claudio de Oliveira - Segundo Tesoureiro. Presidentes de todos os Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Avaré, a saber: Marcos Arrigoni - presidente do C. P. de São Benedito de Avaré, Nelson da Costa - presidente do C. P. N.S. das Dores de Avaré, Rute Chechi de Oliveira - presidente do C. P. de Fatura, Rodrigo Felix Fragoso - presidente C. P. de Cerqueira Cesar, Loraine Pires de Lemos - presidente do C. P. de Piraju, Airtton Antônio Rinald - presidente do C. P. de Manduri. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 14 de março de 2022, às 14:00 horas, no LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, situado na Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, na cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo. As normas a serem seguidas para o processo eleitoral estão fundamentadas na regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em seu Artigo 35. Será considerado eleito o candidato que obtenha o maior número de votos. Concorrerão para o encargo de Presidente os seguintes Confrades: João Alves de Araujo Filho; José Alberto de Arruda Campos. Concorrerão ao encargo de Conselheiros Fiscais os seguintes Confrades: Afonso Silva Machado dos Santos; Agnaldo César de Oliveira; Benedicto Leme; Clóvis Fragoso; José Aparecido Boassar; Rodrigo Barbieri. Os currículos de todos os candidatos seguem em anexo para análise dos votantes e encontram-se afixados no quadro de avisos da entidade, localizado na Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, na cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo. Rogamos a todos os Confrades e Consocias que intensifiquem a oração ao Divino Espírito Santo, tanto pelos candidatos, quanto por aqueles que votarão. Cerqueira César / SP, 12 de fevereiro de 2022. Clóvis Fragoso - Presidente". O Presidente Clóvis Fragoso iniciou-se a Assembleia Geral com as Orações Regulamentares e posteriormente o associado Waldemar Martins da Costa Filho realizou a leitura espiritual, sobre o tema "ternura, empatia e ousadia" tirada da carta circular da Sociedade de São Vicente de Paulo. O Presidente Clóvis Fragoso fez a leitura do Edital de Convocação e em seguida passou os trabalhos para a Comissão eleitoral/apuradora que fora nomeada por este Presidente, composta pelos associados: Renato Amarante Garcia como coordenador, Nelson da Costa e Rodrigo Felix Fragoso. O coordenador solicitou ao associado Rodrigo Felix Fragoso que assumisse os trabalhos como secretário ad-hoc. O secretário passou a fazer a leitura dos nomes dos candidatos ao cargo de **Presidente**, que são os seguintes associados: João Alves de Araujo Filho, RG número 10.418.167-9, CPF número 890.880.008-59, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua das Cabreuvras, nº 279, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP. José Alberto de Arruda Campos, RG número 10.236.948-3, CPF número 983.317.018-87, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na Rua das Azaléias, nº 50, bairro Jardim Três Ranchos, cidade de Cerqueira César-SP. E para os cargos de titulares do **Conselho Fiscal** os associados: Afonso Silva Machado dos Santos, RG número 7.986.079-5, CPF número 030.164.278-85, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Adolfo Mazza Junior, nº 256, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP. Agnaldo César de Oliveira, RG número 18.442.880-4, CPF número 125.340.048-24, brasileiro, casado, supervisor de obras, residente na Rua das Copaibas, nº 106, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP. Benedicto Leme, RG número 9.772.393-9, CPF número 005.597.328-05, brasileiro, viúvo, agente de segurança penitenciário, residente na Rua das Sucupiras, nº 309, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP.





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

Nº 378 A

RUA JUVENAL COIMBRA, 785 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 3714-1333 - CEP 18.760-039 - CNPJ - 45.434.925/0001-89 - e-mail: larsaovicentedeccc@hotmail.com

Clóvis Fragoso, RG número 8.168.786-2, CPF número 835.277.708-44, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Doutor José J. Moraes Sarmiento, nº 230, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP. José Aparecido Boassan, RG número 17.791.864-0, CPF número 083.861.438-86, brasileiro, solteiro, aposentado, residente na Rua Saldanha Marinho, nº 629, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP. Rodrigo Barbieri, RG número 41.097.346-4, CPF número 289.179.358-77, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua das Jussaras, nº 342, bairro Jardim Primavera, cidade de Cerqueira César-SP. Em seguida foi solicitada a apresentação de cada participante com direito a voto, sendo constatado o total de 13 (treze) eleitores, considerando os votos, por correspondência que são 02 (dois) e 06 (seis) associados ausentes, chega-se ao total de 19 (dezenove) eleitores. As cédulas de votação foram enviadas aos associados com direito a voto, conforme Circular nº 22, datada de 15 de fevereiro de 2.022 e, já de posse da cédula eleitoral foi indicada à urna onde os votos devem ser depositados. Foram depositados os votos recebidos via correspondência e em seguida os votos dos presentes. Feita a abertura da urna fez-se a contagem dos votos depositados, e conferidos o número de votos com as assinaturas da lista de presença que foram exatamente 13 (treze). Feita a contagem dos votos para Presidente chegou ao seguinte resultado: 12 (doze) votos para José Alberto de Arruda Campos e para João Alves de Araujo Filho 01 (um) voto, sendo dessa forma **eleito o associado José Alberto de Arruda Campos para cumprir o mandato de 26 de julho de 2.022 a 25 de julho de 2.024**. Em seguida foi feita a contagem dos votos para os membros titulares do Conselho Fiscal, apresentando o seguinte resultado: 13 (treze) votos para Clóvis Fragoso, 12 (doze) votos para José Aparecido Boassan, 08 (oito) votos para Rodrigo Barbieri, 03 (três) votos para Afonso Silva Machado dos Santos, 02 (dois) votos para Agnaldo César de Oliveira e para Benedicto Leme 01 (um) voto. Sendo considerados eleitos como titular os seguintes associados: Clóvis Fragoso com 13 (treze) votos, José Aparecido Boassan com 12 (doze) votos e Rodrigo Barbieri com 08 (oito) votos, e como suplentes os seguintes associados: primeiro suplente: Afonso Silva Machado dos Santos com 03 (três) votos, segundo suplente: Agnaldo César de Oliveira com 02 (dois) votos e o terceiro suplente: Benedicto Leme com 01 (um) voto. Terminada a apuração o Presidente agradeceu aos membros da Comissão Eleitora/Apuradora pela colaboração prestada, e passou a palavra ao Presidente eleito que agradeceu e solicitou a colaboração de todos. O Presidente da Assembleia deu a palavra aos presentes. Não houve manifestação dos presentes, dando por encerrada a Assembleia Geral, convidando-os a recitarem as orações regulamentares da Sociedade de São Vicente de Paulo. Eu Rodrigo Felix Fragoso secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que depois de lida foi aprovada pelos presentes. Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo.

" Esta é cópia fiel da ata nº 1.056 lavrada nas folhas de nº 02 frente a 02 verso do Livro de Atas nº 05 ".


Cerqueira César/SP, 14 de março de 2.022.

  
Clóvis Fragoso  
Presidente  
RG 8.168.786-2 SSP/SP

TABELIÃO

TABELIÃO

  
Rodrigo Felix Fragoso  
Secretário ad-hoc  
RG 33.744.008-6 SSP/SP

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Conselho Metropolitano de Bauru  
Ata Eleição Homologado em 14, 05, 2022  
Ata nº 885 Livro nº 14 Fls. 55  
Ass.: 

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cerqueira César - SP

18-1004/1501051  
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
E DOCS. E TÍTULOS DE PESSOAS JURÍDICAS  
E TÍTULOS DE PESSOAS JURÍDICAS  
DR. J. MORAES SARMENTO - CENTRO  
18-1818-000 - CERQUEIRA CÉSAR

Protocolo: 1.601 - Reg. 699  
Oficial nº 13.68, Est.: 32,33; Cart.: 22,12; R. C.: 5,98;  
7,80; Desp.: 0,00.  
Total: 193,04  
12/10954/P/AP/010003075/EN22N  
05/07/2022  
Selo Digital: 1210954/P/AP/010003075/EN22N  
16001

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ruiliana Furtado Regaberi Suzuki - TABELIÃO  
Reconhecido por semelhança SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:  
CLOVIS FRAGOSO, RODRIGO FELIX FRAGOSO  
Dai fe. Em feite da Verdade  
CERQUEIRA CÉSAR, 14 de março de 2022  
LETICIA CAROLINA TIBURI - ESCRIVENTE  
Rto(s) AA12559 R\$ 7,57

S20230AA0012559  
FIRMA  
124719  
14/03/2022

14/03/2022

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 3714-1333 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89 - e-mail: larsaovicentedeccc@hotmail.com

OFICIAL  
CC:

## Ata nº 1.058



Ata número 1.058, reunião extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 45.434.925/0001-89, fundado a 22 de Janeiro de 1933, com sede na Rua Riachuelo, nº 622, na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, vinculado ao Conselho Central de Avaré da Sociedade de São Vicente de Paulo, destinada à posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo este e o Presidente eleito em Assembleia Geral ocorrida em 14 de março de 2022, conforme ata às folhas 02 frente a 02 verso, do livro 05, homologada pelo CMB em 16/05/2022. Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo. Às 20 horas do dia 10 de junho do Ano Temático "2022", no Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, sito na Rua Riachuelo, nº 622, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, o Mestre de Cerimônias indicado, confrade Benedicto Leme, efetuou a composição da mesa e pediu a recitação das orações regulamentares. Após os agradecimentos de praxe inclusive aos visitantes, passou a palavra ao confrade Clóvis Fragoso, presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, para seus cumprimentos, considerações e apresentações de certidões negativas. Na oportunidade ele efetuou a entrega, de seu cargo e de sua diretoria frente ao Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, cujo mandato termina em 25 de julho de 2022. O Mestre de Cerimônias passou a palavra ao confrade Victor Ferrazolli Junior, Presidente do Conselho Central de Avaré da Sociedade de São Vicente de Paulo, RG número 18.535.109-8, CPF número 120.220.428-75, para os procedimentos de posse. Este, já presidindo a reunião e após os agradecimentos de praxe à diretoria atual e votos de sucesso aos novos integrantes e recomendações específicas ao Conselho Fiscal, convoca a todos para se posicionarem e indaga da Diretoria sobre o contido no artigo 57 e solicita o Termo de Compromisso, previsto no artigo 36, ambos do Regulamento. Ante a resposta positiva, declarou empossados oficial e solenemente, como **NOVO PRESIDENTE DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, nos termos do artigo 35, inciso XVI e 40 do Regulamento, o confrade José Alberto de Arruda Campos, RG número 10.236.948-3, CPF número 983.317.018-87, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na Rua das Azaléias, nº 50, bairro Jardim Três Ranchos, cidade de Cerqueira César-SP, da Conferência de Sagrada Família; e como **MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL**: Clóvis Fragoso, RG número 8.168.786-2, CPF número 835.277.708-44, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Doutor José J. Moraes Sarmento, nº 230, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; José Aparecido Boassan, RG número 17.791.864-0, CPF número 083.861.438-86, brasileiro, solteiro, aposentado, residente na Rua Saldanha Marinho, nº 629, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; Rodrigo Barbieri, RG número 41.097.346-4, CPF número 289.179.358-77, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua das Jussaras, nº 342, bairro Jardim Primavera, cidade de Cerqueira César-SP; **MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**: Afonso Silva Machado dos Santos, RG número 7.986.079-5, CPF número 030.164.278-85, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Adolfo Mazza Junior, nº 256, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; Agnaldo César de Oliveira, RG número 18.442.880-4, CPF número 125.340.048-24, brasileiro, casado, supervisor de obras, residente na Rua das Copaibas, nº 106, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP; Benedicto Leme, RG número 9.772.393-9, CPF número 005.597.328-05, brasileiro, viúvo, agente de segurança penitenciário, residente na Rua das Sucupiras, nº 309, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP; para o mandado a ser exercido a partir de 26 de Julho de 2022 à 25 de Julho de 2024. Foram nomeados, também, os **MEMBROS DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, com direito a voto, como segue: **Primeira Vice-Presidente**: Sarita Montanha de Almeida Pires, RG número 8.909.413-X, CPF número 037.432.678-96, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua Fernando Bataglini, nº 90, bairro Jardim Santa Inês, cidade de Cerqueira César-SP; **Primeiro Secretário**: Rodrigo Felix Fragoso, RG número 33.744.008-6, CPF número 289.496.718-75, brasileiro, casado, assistente administrativo, residente na Rua Riachuelo, nº 459, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; **Primeiro Tesoureiro**: Reinaldo





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo


RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

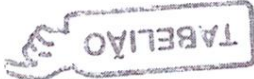
FONE (14) 3714-1333 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89 - e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

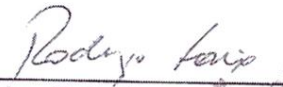
Rinaldi, RG número 7.166.021-5, CPF número 543.020.648-20, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Capitão Manoel Augusto Mendes, nº 179, bairro Parque 9 de Julho, cidade de Cerqueira César-SP; Foram nomeados, também, os **MEMBROS DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, sem direito a voto**, como segue: **Segundo Secretário:** Roberto Franco Esteves, RG número 5.716.878-7, CPF número 588.496.298-34, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua João Cardoso de Oliveira, nº 281, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; **Segundo Tesoureiro:** Francisco Lopes, RG número 11.489.482-6, CPF número 005.588.238-23, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Major Arthur Esteves, nº 620, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP. O presidente empossado manifestou-se com as considerações de praxe. O Mestre de Cerimônias agradeceu mais uma vez as presenças e a reunião foi suspensa ao tempo necessário à lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida e aprovada encerrando-se os trabalhos com orações regulamentares. Cerqueira César, 10 de junho de 2022. Eu, Rodrigo Felix Frago, Secretário ad-hoc, lavrei a presente ata, que assino.

" Esta é cópia fiel da ata nº 1.058 lavrada nas folhas de nº 04 frente a 04 verso do Livro de Atas nº 05 "

Cerqueira César/SP, 10 de junho de 2.022.

  
Clóvis Frago  
Presidente  
RG 8.168.786-2 SSP/SP



  
Rodrigo Felix Frago  
Secretário ad-hoc  
RG 33.744.008-6 SSP/SP

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Conselho Metropolitano de Bauru  
  
Ata Posse Aprovada  
Em 10/06/2022

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - COMARCA DE CERQUEIRA CESAR - ESTA  
Poliana Porto Regatieri Suzuki - TABELIAO  
RUA STELIO MACHADO LOCHNERO, 332, CENTRO - CERQUEIRA CESAR - SP - CEP: 18.760-012 - FONE: (14) 3714-1192 - e-mail: cartorio@notas  
Reconheço por semelhança **SEM VALOR ECONOMICO**, a(s) firma(s) de:  
**CLOVIS FRAGO, RODRIGO FELIX FRAGO**  
Doutor fez de test. de Verdade  
CERQUEIRA CESAR, 23 de Junho de 2022  
LEILCIA CAROLINA THOMI - ESCRIVENTA  
Celo(s) 1112610  
R\$ 7,57



Tab. de N.  
Cerqueira C.  
Lavra C.  
C...

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Cerqueira César - SP

Protocolo: 1.601 - Reg. 699

Oficial: 113,68; Est.: 32,33; Cart.: 22,12; R. C.: 5,98; T. J. J. de

7,80;; Desp.: 0,00.

05/07/2022

Selo Digital: 1210954P JAPO10003075BN22N

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Cerqueira César - SP  
Protocolo: 1.601 - Reg. 699  
Oficial: 113,68; Est.: 32,33; Cart.: 22,12; R. C.: 5,98; T. J. J. de  
7,80;; Desp.: 0,00.  
05/07/2022  
Selo Digital: 1210954P JAPO10003075BN22N

PROTOCOLADO EM  
1601  
OFICIAL DE RL  
COMARCA DE CERQUEIRA CESAR



**OFICIAL DEREGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO.**  
CNPJ: 50.800.150/0001-58  
Rua Dr. J.J de Moraes Sarmiento, 243- Cerqueira César.

**Maria Alves da Silva Contrucci**  
Delegada Registradora

**CERTIDÃO N° 1.601**

**CERTIFICO**, e dou fé, que conforme requerimento datado em 23 de Junho de 2.022, Edital de Convocação datada em 12 de Fevereiro de 2.022, Ata n° 1.056 datada em 14 de Março de 2.022 e Ata n° 1.058 datado em 14 de Março de 2.022, com firmas devidamente reconhecidas, apresentados pelo senhor Clovis Fragoso, os quais foram devidamente **protocolados e microfilmados sob n° 1.601** e nesta data **AVERBEI no Av.36/R.699**, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, a Eleição e Posse da Nova Diretoria do **“LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR”** inscrita no **CNPJ sob n° 45.434.925/0001-89**, com sede na Rua Riachuelo n° 622, Centro, nesta Cidade e Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

*Cerqueira César, 05 de Julho de 2.022.*

*ISIS FIORATO*  
**ESCREVENTE**

50.800.150/0001-58

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
RUA: DR. J.J MORAES SARMIENTO, 243 - CENTRO  
CEP: 13760-000 - CERQUEIRA CÉSAR/SP

**SELO DIGITAL N° 1210954CEUT010003076XQ22G.**



REFORMA Nº 008 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE AVARÉ DA SSVP.

**PREÂMBULO**

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, fundado em 22/01/1933, com sede e foro nesta cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo, CEP 18.760-015, situado na Rua Olímpio Pavam, nº 355, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.434.925/0001-89 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cerqueira César, sob o nº de ordem 3, Livro nº A-1, folhas 7 em 22/11/1976, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30/01/2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação de direito privado, filantropia, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

**Artigo 2º** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Avaré da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

**Parágrafo Único** Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Cerqueira César, prestarem auxílio ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

**Artigo 3º** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com características domiciliares destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversas graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragorizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Promover ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto de Idosos e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar destes;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de socialização.

**Parágrafo Único** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 7º** São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Avaré da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Avaré da SSVP.

**Parágrafo 1º** O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

**Parágrafo 2º** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR a qualquer título ou pretexto.

**Parágrafo 3º** As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 8º** São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

**Artigo 9º** Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, um função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 9º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo 1º** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

**Parágrafo 2º** Para atender o custo das despesas mensais, realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR aceitará doações pessoais e familiares dos idosos acolhidos.

**Parágrafo 3º** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º** Considerando que o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo 5º** Poderá o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar recursos para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

**Parágrafo 6º** Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Avaré da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normalização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

**Artigo 4º** No desenvolvimento de suas atividades o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. E não se fará distinção alguma quanto a etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

**Artigo 5º** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respeitado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a sua estrutura operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacompanhamento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócios que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

**Artigo 10** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Parágrafo 1º** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconhecimento do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

**Parágrafo 2º** Igual procedimento será adotado no caso de o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 11** Excluído do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

**Artigo 12** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.

**Parágrafo Único** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 13** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

**Artigo 14** A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

**Artigo 15** A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR  
RUA JUVENAL COMBES 795 - CENTRO  
CERQUEIRA CÉSAR - SP - CEP 18.780-039  
FONE: (134) 3714-1333  
E-mail: larssvv@netnet.com.br



- Artigo 16** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
- Pela Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR;
  - Pelo Conselho Fiscal do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR;
  - Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
  - Pelo Conselho Central de Avaré da SSVV;
  - Pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV;
  - Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

**Artigo 17** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto

- De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- Cu com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

**Parágrafo 1º** Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

**Parágrafo 2º** Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 3º** Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária a exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 4º** Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

**Parágrafo 5º** Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocados.

**Parágrafo 6º** As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

**Artigo 18** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócios) com o mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

**Parágrafo 2º** Caso não se encontrem associados (confrades ou consócios) disponíveis para assumir os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de cartórios pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVV e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 3º** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente à sua.

**Parágrafo 4º** Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

**Parágrafo 5º** O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

**Parágrafo 6º** O Presidente do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócios) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR  
RUA JUVENAL COMBES 795 - CENTRO  
CERQUEIRA CÉSAR - SP - CEP 18.780-039  
FONE: (134) 3714-1333  
E-mail: larssvv@netnet.com.br



- Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- Zelar pelo patrimônio do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanços Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- A exigência de inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- Submeter as contas do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

**Artigo 20** A Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

**Artigo 21** A Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e seu Conselho Fiscal conhecem e acatam a Regra da SSVV no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVV.

**Artigo 22** São atribuições do Presidente:

- Representar o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- Dirigir e orientar as atividades do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR;
- Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- Em eventuais dificuldades na formulação de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR  
RUA JUVENAL COMBES 795 - CENTRO  
CERQUEIRA CÉSAR - SP - CEP 18.780-039  
FONE: (134) 3714-1333  
E-mail: larssvv@netnet.com.br



**Parágrafo 7º**, O Presidente eleito nomeará os demais membros da sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central de Bauru da SSVV.

**Parágrafo 8º** Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

**Artigo 19** Compete a Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos ideais acolhidos;
- Encaminhar antecipadamente para o Conselho Central de Bauru da SSVV e do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR;
- Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Avaré da SSVV e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV;
- Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVV no Brasil;
- Solicitar ao Conselho Central de Avaré da SSVV o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com cópia de ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR  
RUA JUVENAL COMBES 795 - CENTRO  
CERQUEIRA CÉSAR - SP - CEP 18.780-039  
FONE: (134) 3714-1333  
E-mail: larssvv@netnet.com.br



- Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- Participar das reuniões quando convocados, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- Mantiver bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegaram ao seu conhecimento;
- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Avaré da SSVV e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- Nomear advogados com poderes da cláusula "ad judicia" para a defesa dos interesses do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR;
- Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutos, à assessoria jurídica;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.

**Artigo 23** São atribuições do Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.

**Parágrafo Único** Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 24** São atribuições do 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR;
- Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;





- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição.
  - V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos.
  - VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.
  - VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.
- Artigo 25** São atribuições do 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria:
- I) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
  - II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente.
  - III) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.
- Artigo 26** São atribuições do 1º Tesoureiro:
- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e doativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
  - II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
  - III) Assinalar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
  - IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, pelo Conselho Central de Avaré da SSVV ou pelo Conselho Metropolitano de Bauri da SSVV;
  - V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos; Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
  - VI) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balanço devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correta;
  - VII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Alvo da União, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
  - VIII) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR todas as importâncias financeiras recebidas;
  - IX) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Avaré da SSVV a contribuição da duodécima e mais, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;



- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR uma vez atingidos 61 (sessenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, bem como profissionais que à ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (votantes, proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; (Junta)
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro do Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VIII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecedem o término do mandato vigente, devendo o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, (Junta)
- IX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro do Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Avaré da SSVV, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Avaré da SSVV, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Avaré da SSVV decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseada-se no vigente Estatuto Social do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR;
- XIV) A Secretaria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e do Conselho Central de Avaré da SSVV, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;



- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
  - XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
  - XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.
  - XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.
- Artigo 27** São atribuições do 2º Tesoureiro:
- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
  - II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
  - III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
  - IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.
- Artigo 28** São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:
- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e manter esse controle sempre atualizado;
  - II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR;
  - III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
  - IV) Dobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR;
  - V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
  - VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.
- Artigo 29** O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal farão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Avaré da SSVV e ao Conselho Metropolitano de Bauri da SSVV o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVV no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regularmente estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.
- Parágrafo Único** Os encargos na Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

**CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

- Artigo 30** O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:
- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade profissional ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vintinha ininterrupta no período imediatamente anterior à data da eleição.
  - II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vintinho com atividade ativa.
  - III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;



- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições.
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem a data das eleições, os associados são convidados a registrar a opção própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vintinhas instaladas na área do Conselho Central de Avaré da SSVV;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vintinha ininterrupta na SSVV no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vintinhas, e persistindo o empate será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR ao Conselho Central de Avaré da SSVV, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Bauri da SSVV para que este último apree e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Bauri da SSVV no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVV; (Junta)
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Bauri da SSVV também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreveram novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vintinhos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou eleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Única;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Única por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Avaré da SSVV;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e





aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' do Conselho Central de Avaré da SSVV
Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais subalternos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.
Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 150 (cento e cinquenta) dias, no interesse da SSVV.
Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Avaré da SSVV quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis por período superior a 90 (noventa) dias.
Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.
§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular ou suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.
§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.
§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se da assessoria técnica, se necessário:
I) Cumprir o disposto no Artigo 122 do Regulamento da SSVV no Brasil;
II) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento da processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
III) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros das Unidades Vicentinas, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de 'Décimas' ou 'Duodécimas e Meas' em observância ao Regulamento da SSVV no e dos Estatutos Sociais, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
IV) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados da Unidade Vicentina, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações tanto daqueles quando dessa, evitando assim multas e ações judiciais;
V) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais da Unidade Vicentina, notificando a Diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
VI) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, pautando a Assembleia amparada nas Leis que regulamentam as matérias analisadas, visando a Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
VII) Justificadamente, a qualquer tempo convocar Assembleia Geral Extraordinária da Unidade Vicentina, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus Membros, conforme Artigos 29 e 63, § 2º do Regulamento da SSVV no Brasil;



Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.
Artigo 38. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, beneficiários voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CERBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Cerqueira César, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, ou em último caso a uma entidade pública;
IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social;
V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, conforme determina o inciso III deste artigo; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV, embasada por parecer fundamentado da seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todas as bens patrimoniais do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Avaré da SSVV e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVV no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV, nos termos do "caput".
Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código

VIII) Exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da Unidade Vicentina quanto a eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso VI deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 08 (oito) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos e extraordinariamente sempre que necessariamente por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possa ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usufruto, supervit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Doações, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
III) Contribuições dos idosos inscritos em art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso;
IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
V) Receitas oriundas das ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
XIV) Multas e patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/munidades tributárias;
XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização de produtos e público distinto da Assistência Social, que não se enquadraram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



Penal Brasileiro.
Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.
Parágrafo 4º. Os veículos e os bens móveis de posse ou propriedade do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVV, podendo este ser adotado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII - DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observará, no mínimo:
I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado o competente prestação de contas, devidamente instruída com balanço extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.
Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV.





**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 45.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Avaré da SSVSP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVSP no Brasil.

**Artigo 46.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 47.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Parágrafo 1º.** Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, e serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

**Parágrafo 2º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e executora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

**Artigo 48.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR não é mantido pelo Conselho Central de Avaré da SSVSP, nem pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVSP, tendo cada uma dessas unidades, personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escrituras contábeis independentes.

**Artigo 49.** Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR e a Regra da SSVSP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

**Parágrafo Único.** A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Avaré da SSVSP, pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

**Artigo 50.** O Conselho Nacional do Brasil da SSVSP, como órgão normativo da atividade assistencial em todo território brasileiro, bem como o Conselho Metropolitano de Bauru como órgão normativo em sua área de atuação e o Conselho Central de Avaré como órgão fiscalizador das atividades da Obra Unida, podem intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros ou toda a diretoria.

**Parágrafo 1º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR não poderá admitir em suas atividades submeter-se à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP, através de seu DENOR.

**Parágrafo 2º.** Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser substituídas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVSP.

**Artigo 51.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 52.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVSP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP.

Página 17 de 18 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião 036/04/11/2021

LISTA DE PRESEÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR REALIZADA EM 30/01/2021, ÀS 20:30 HORAS NA SECRETARIA DO CONSELHO CENTRAL DE AVARÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, SITO A RUA DOMINGOS SANTANA N. 1109, AVARÉ - SP., PARA REFORMA DO ESTATUTO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.

NOME	RG	ASSINATURA	CP
Robson Luiz Fiorato	73102018	<i>[Assinatura]</i>	CP
Maria Aparecida Batista Argonci	15.772.963	<i>[Assinatura]</i>	CP
Maria Aparecida Batista Argonci	15.772.963	<i>[Assinatura]</i>	CP
Edson Vasse Carneiro	70451.387-2	<i>[Assinatura]</i>	CP
José Alberto de Arruda Campos	38.331.663-7	<i>[Assinatura]</i>	CP
Maria Neusa Machado	21.313.767-7	<i>[Assinatura]</i>	CP
Maria Neusa Machado	12.204.267	<i>[Assinatura]</i>	CP
Reneado Leme	5.113.593-9	<i>[Assinatura]</i>	CP
Clovis Fragoso	3.168.931-2	<i>[Assinatura]</i>	CP
Robson Luiz Fiorato	73102018	<i>[Assinatura]</i>	CP
Maria Aparecida Batista Argonci	15.772.963	<i>[Assinatura]</i>	CP
José Alberto de Arruda Campos	38.331.663-7	<i>[Assinatura]</i>	CP

**Artigo 53.** O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP, com prévia anuência de seu DENOR.

**Artigo 54.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cerqueira César.

Cerqueira César/SP, 30 de janeiro de 2.021.

**ABEILÃO**

Presidente da OU  
Clóvis Fragoso  
RG nº 3.168.931-2 SSP/SP  
CPF nº 935.277.708-44

1º Secretário da OU  
José Alberto de Arruda Campos  
RG nº 38.331.663-7 SSP/SP  
CPF nº 863.317.018-87

Presidente do Conselho Central de Avaré da SSVSP  
Sônia Aparecida Batista Argonci  
RG nº 15.774.091 SSP/SP  
CPF nº 072.012.728-66

Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP  
Edson Vasse Carneiro  
RG nº 17.110.899 SSP/SP  
CPF nº 068.098.868-85

Presidente do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP  
Santo Sérgio Luches  
RG nº 14.305.380-2 SSP/SP  
CPF nº 039.039.888-61

Maria Neusa Machado  
Advogada - OAB/SP nº 79.270

**SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**  
Conselho Metropolitano de Bauru  
Estatuto Homologado em 10.01.2021  
Ata nº 205 Livro nº 17, Fls. 30

**CERTIDÃO Nº 1.520**

Página 18 de 18 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião 036/04/11/2021

**OFICIAL DEREGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ: 50.800.150/0001-58  
Rua Dr. JJ de Moraes Sarmento, 243- Cerqueira Cesar

Maria Alves da Silva Contrucci  
Delegada Registradora

**CERTIDÃO Nº 1.520**

**CERTIFICADO**, e dou fé, que conforme requerimento datado em 16 de Abril de 2.021, Edital de Convocação datada em 30 de Dezembro de 2.020, Ata nº 1.051 datada em 30 de Janeiro de 2.021, com firmas devidamente reconhecidas, apresentados pelo Senhor Presidente Clóvis Fragoso, os quais foram devidamente protocolados e microfilmados sob nº **1.520** e nesta data **AVERBEI** no **Av.34/R.640** neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, a alteração estatutária do "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR", inscrito no CNPJ: 45.434.925/0001-89, com sua sede na Rua Juvenal Coimbra nº 785, Centro, nesta Cidade e Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Cerqueira César, 30 de Abril de 2.021.

**ROBSON LUIZ APARECIDO FIORATO**  
ESCREVENTE

Selo digital nº 1210954CEZE010002897GV21B.